

NORMAS PARA ACÚMULO DE BOLSAS DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AGROALIMENTAR – PPGTA

Aprovada em II Reunião Extraordinária realizada no dia 28/09/2023

Regulamenta no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Agroalimentar o acúmulo de bolsas de mestrado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos, quando autorizado por agência de fomento.

Considerando a existência de regulamentação geral quanto a concessão de bolsas, nos termos do Regulamento Geral da pós-graduação da UFPB vigente,

Considerando as recomendações da Portaria CAPES n. 133 de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos,

Considerando as recomendações do Colégio de Pró-reitores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação das Instituições Federais de Ensino Superior (COPROPI), por meio do documento “Recomendações da COPROPI sobre o acúmulo de bolsas no âmbito da Pós-graduação”

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As regras para concessão de bolsas serão aquelas definidas no Regulamento Geral da pós-graduação *stricto sensu* da UFPB, condicionadas à liberação de quotas a cada programa de pós-graduação, sendo distribuídas conforme os requisitos das agências de fomento e de acordo com os critérios vigentes junto ao Programa, devendo ocorrer em momento posterior ao processo seletivo.

Art. 2º. Cada programa terá obrigatoriamente uma comissão de bolsa, cuja constituição e competência serão estabelecidas em resolução específica do colegiado do programa, observadas as normas desta instituição e as recomendações e exigências das agências de fomento.

TÍTULO II

DA POSSIBILIDADE DE ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 3º. O acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas ou outros rendimentos será considerado somente se houverem bolsas remanescentes em período superior a 4 meses de novo edital. Prioritariamente, as bolsas serão atribuídas aos discentes com dedicação exclusiva ao programa e sem qualquer remuneração.

Art. 4º. A implantação das bolsas remanescentes, em casos de acúmulo com outras atividades remuneradas, seguirá os seguintes critérios de priorização, sempre que for possível sua mensuração e aplicáveis ao referido programa de pós-graduação, na seguinte ordem:

I Estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

II Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas no Programa de Pós-Graduação;

III Professores e demais profissionais da educação da rede pública, prioritariamente em situação de vínculo temporário, ou da rede privada;

IV Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou Federais, prioritariamente em situação de vínculo temporário, desde que haja correlação da temática de trabalho com sua atividade de pesquisa;

§1. A atividade remunerada complementar dos bolsistas não poderá superar 20 horas semanais, a fim de garantir que a dedicação às atividades de pesquisa não seja prejudicada;

§2. Para todos os casos de acúmulo de bolsa previstos nesta resolução será obrigatória a anuência do orientador;

§3. Deve ser enviada a declaração da empresa ou órgão público de concordância com as atividades desenvolvidas na pós-graduação;

§4. Uma vez existindo demanda maior que a oferta, o candidato que acumula bolsa há maior tempo terá sua bolsa repassada ao candidato sem bolsa com dedicação exclusiva e sem qualquer remuneração.

TÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de pós-graduação possa visitar a lista de beneficiários e refazer a distribuição das bolsas se necessário, utilizando-se dos critérios estabelecidos nos artigos 3 e 4.

Art. 6º Os discentes regulares, sejam bolsistas ou não, terão as seguintes obrigações, além dos deveres previstos no Regimento Geral da UFPB:

I - ser assíduo, cumprindo rigorosamente as atividades planejadas juntamente com o orientador;

II - participar das atividades acadêmicas oficiais do Programa;

III - acatar as propostas acadêmicas e sugestões do(s) orientador(es);

IV - dedicar-se ao desenvolvimento de seu trabalho final, sob a supervisão do(s) orientador(es);

V - encaminhar o projeto de dissertação que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais, previamente ao seu desenvolvimento, para a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da UFPB ou de Instituição associada, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde e/ou pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);

VI - apresentar à Coordenação do Programa os exemplares do trabalho final;

VII - realizar estágio de docência conforme Resolução específica do PPGTA.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Situações omissas deverão ser definidas pela comissão de bolsas do PPGTA com aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 8º Aplicam-se as novas regras de acúmulo de bolsas aos editais vigentes, considerando a natureza de norma mais benéfica ao estudante habilitado em lista de espera cuja convocação para recebimento da bolsa ocorra a partir de 1º de outubro de 2023.

Art. 9º Nenhum aluno será considerado apto a receber bolsa de estudos caso tenha extrapolado o prazo de defesa concedido, sem quaisquer prorrogações, para o mestrado sendo o tempo de curso de 24 meses.

Bananeiras, 28 de setembro de 2023

Coordenação do PPGTA